



## **SENADO FEDERAL**

### **COMISSÃO DIRETORA**

#### **PARECER Nº 525, DE 2016**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 618, de 2015.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 618, de 2015, que *acrescenta o art. 225-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever causa de aumento de pena para o crime de estupro cometido por duas ou mais pessoas*, consolidando as emendas da Relatora, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 31 de maio de 2016.

**RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE**

**ANGELA PORTELA, RELATORA**

**JORGE VIANA**

**SÉRGIO PETECÃO**

**ANEXO AO PARECER Nº 525, DE 2016.**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 618, de 2015.

Acrescenta os arts. 218-C e 225-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de divulgação de cena de estupro e prever causa de aumento de pena para o crime de estupro cometido por duas ou mais pessoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 218-C:

“Divulgação de cena de estupro

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de estupro:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.”

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 225-A:

“Estupro coletivo

Art. 225-A. Nos casos dos arts. 213 e 217-A deste Código, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é cometido em concurso de duas ou mais pessoas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.